

Termo de Convênio

Convênio para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11.788/2008, Resolução/USP nº 5.528/2009 e Portaria/GR/USP nº 5.721/2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/nº, Dois Irmãos, Recife-PE, CNPJ nº 24.416.174/0001-06, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof.º Marcelo Brito Carneiro Leão, nomeado pelo Decreto de 30 de Abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 04 de Maio de 2020 e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-220, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada CONCEDENTE, no interesse da ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA “LUIZ DE QUEIROZ”, neste ato representado (a) por seu(sua) Diretor(a), Prof.(a) Dr.(a) Durval Dourado Neto, por delegação de competência do(a) Pró-Reitor(a), resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução/USP nº 5.528/09 e Portaria/GR/USP nº 5.721/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à CONCEDENTE de Estágio aos estudantes regularmente matriculados em qualquer curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de [estabelecer as áreas objetos de concessão de estágio], e será planejado, executado acompanhado e avaliado em conformidade com a estrutura curricular dos cursos.

2.2. O estágio deve ser entendido como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino e aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1 - estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estágio;

3.2 - supervisionar o estágio de alunos;

- 3.3 - estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- 3.4 - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização do aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- 3.5 - encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 4.1 - proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- 4.2 - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 4.3 - proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- 4.4 - aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;
- 4.5 - garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização da supervisão necessária;
- 4.6 - garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividades;
- 4.7 - prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou que sejam solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO ESTÁGIO

- 5.1 - A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
 - 5.2 – No caso de concessão de estágios obrigatórios, a CONCEDENTE, a seu livre critério, poderá remunerar os alunos incorporados ao seu Programa de estágio mediante a concessão de bolsa de complementação educacional, cujo valor será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso, com base no total mensal de horas de estágio.
- Parágrafo único - Em se tratando de estágios não obrigatórios a concessão da supracitada bolsa de complementação educacional e do auxílio transporte por parte da concedente será obrigatória.
- 5.3 - A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer

desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

5.4 - O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos gastos serão suportados pela CONCEDENTE ou pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE COMPROMISSO

Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5(cinco) anos a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e as demais obrigações.

CLÁUSULA NONA - FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco - para dirimir conflitos que porventura surjam a partir da execução do ajuste.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias.

Recife, 10 de janeiro de 2022.

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
Reitor da UFRPE

DURVAL DOURADO NETO
Diretor da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Testemunhas

.....

.....